

lei n 245



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: _____

DATA 13 / 03 / 51

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 16 / 51

ASSUNTO: Concede um auxílio de R\$ 50.000,00 à S.E.A.P. para os fins que indica

VEREADOR João Ramos de Vasconcelos Leão

LEI Nº 245 DE ____/____/____

DIOM Nº 5119 DE 7 / 05 / 51

ARQUIVO _____

Lei: 002451951
Projeto: 00161951
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N°.....

Fortaleza.



LEI Nº 245 DE 18 DE Abril DE 1951.

Concede um auxílio de Cr.\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) à S.C.A.P. para os fins que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE/LEI:

Art. 1º - Fica concedido à Sociedade Cearense de Artes Plásticas um auxílio de Cr.\$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) a serem pagos da seguinte maneira:

Seis Mil Cruzeiros (Cr.\$6.000,00) imediatamente após a publicação da presente lei;

Dezoito Mil Cruzeiros (Cr.\$18.000,00) no // curso do presente ano administrativo, preferentemente no mes de // Dezembro.

Art. 2º - A despesa de que trata a presente lei correrá por conta da Verba Orçamentaria - 8384 - Despesas Diversas, - 22 - Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares e será paga ao Presidente da Sociedade beneficiada ou a quem por ele credenciado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE DE 1951.

João Augusto de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL



Of. N.º

Camara Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

Projeto de lei nº 16/51.

Concede um auxílio de R\$ 50.000,00 /
(cinquenta mil cruzeiros) à S.C.A.P. para /
os fins que indica.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder à Sociedade de Artes Plasticas a quantia de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil cruzeiros), que serão aplicados na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - A quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de auxílio de que trata o artigo anterior será empregada na organização de 7º Salão de Abril.

Art. 3º - A quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) deverá ser empregada na ampliação do Curso Livre de Desenho e Pintura mantido pela S.C.A.P.

Art. 4º - A quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) servirá para a instalação de um forno para cerâmica com aparelhamento necessário ao seu inteiro funcionamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concederá ainda a S.C.A.P. um auxílio de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para serem empregadas na manutenção da Escola de Belas Artes de Ceará a ser fundada, nesta capital em breve, pela S.C.A.P.

§ Único - O auxílio de que trata este artigo só será pago, após a // instalação e funcionamento da Escola de Belas Artes do Ceará.

Art. 6º - As importâncias de que trata o presente projeto de lei, serão entregues ao Tesoureiro da S.C.A.P., devidamente autorizado pelo presidente dessa sociedade e as despesas correrão pelas verbas normais orçamentárias, destinadas à Secretaria de Educação - Seção de Subvenções e Auxílios.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*At. Comissão A. Finanças e
Lobos e Cultura.
13.3.1951*

9
A. C.
ARQUIVO
DE FORTALEZA
1951



Of. N.º

Camara Municipal de Fortaleza

Fortaleza.

JUSTIFICATIVA

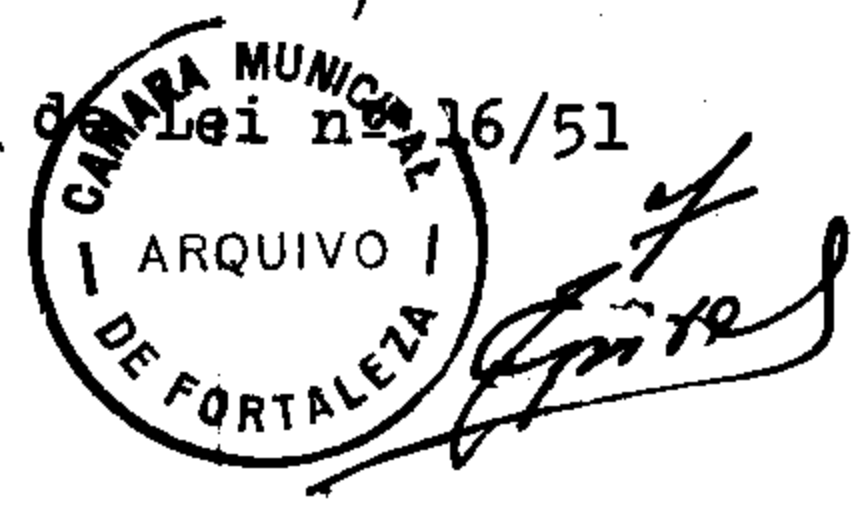


Organizada definitivamente no ano de 1943, graças ao esforço de um pujile de artistas conterrâneos, a Sociedade Cearense de Artes Plasticas bem merece o auxilio a que se refere o projeto de lei acima, que ora tenho o praser de apresentar à consideração dos meus pares, cujo apoio solicito encerecidamente, nos termos em que está o mesmo redigido.

Reunindo, num tede harmonico e dos mais sólidos, os pintores, desenhistas e esculutores de nossa terra, a veterana SCAP, como já se fez conhecida a sociedade beneficiária de presente projeto de lei, vem realizando entre nós um notável trabalho em prol das artes plásticas, assinando-se a sua existência por um sem número de brilhantes iniciativas, / mesmo sem contar com a necessária ajuda dos poderes públicos. Entre os seus cometimentos de maior envergadura, conta-se o tradicional "Salão de Abril", exposição anual da SCAP que já agora marcha para a sua sétima e vitoriosa apresentação. Além dessa mostra, que tem contado, inclusive, / com a participação de artistas de outros Estados, destacando-se Rio, São Paulo, Minas, Pernambuco, Paraíba, Amazonas, etc., a SCAP levou a efeito numerosas outras exposições, de caráter individual e coletivo, patrocinando ainda várias mostras de artistas que nos têm visitado, do mesmo modo que se tem posto à frente de outros movimentos culturais, por iniciativa própria ou em cooperação com com entidades similares. A S.C.A.P. // vem também realizando experiências, sob a orientação de um de seus socios aliá, com excelentes resultados, em trabalhos de cerâmica, tendo, já elaborado um modesto mas bem traçado plano para proporcionar à S.C.A.P. um forno que satisfaça as necessidades dos artistas conterrâneos. Ultimamente, sem e mais leve auxilio do governo, criou e está fazendo funcionar / em sua séde um Curso Livre de Desenho e Pintura, inteiramente gratuito, com o objetivo de desenvolver as vocações artísticas que entre // nós não são raras mas que, infelizmente, não têm sido devidamente aproveitadas pelos poderes educacionais, por falta mesmo dos elementos necessários para isso. A SCAP programou para este ano a fundação da Escola / de Belas Artes de Ceará, estando pleiteando do Governo Estadual a séde / para o funcionamento dos cursos da Escola. Per estes motivos, a // SCAP necessita das boas vistas dos nossos administradores e homens públicos, que não farão senão justiça vindo ao encontro das suas necessidades prestando-lhes o auxilio que está a carecer.

Conjuntos

Parecer nº 9/51 ao Projeto de Lei nº 16/51



Adm. Municipal
21. III. 1951
M. A. ou 19 de março
9. 4. 1951

Nada teria a opôr ao projeto de lei nº 16/51, que concede um auxílio de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade de Artes Plásticas, se outra fosse a situação financeira da Municipalidade. E nada teria a opôr porque a S.C.A.P. é uma entidade que, pela sua alta finalidade, merece todo o amparo dos poderes públicos. Em vista, porém, das imensas dificuldades com que se defronta o Tesouro da Prefeitura, que tem importantes e inadiáveis serviços a realizar e não dispõe dos recursos necessários, sou de parecer que é de todo inconveniente que a Câmara Municipal autorize a concessão de tal auxílio, no vulto em que ele é pleiteado.

Por isso mesmo, proponho que ele seja reduzido a Cr. \$6.000,00, // conforme emendas que a seguir apresento.

- 1º) - No art. 1º, onde está Cr. \$50.000,00, diga-se Cr. \$6.000,00, / acrescentando-se no final, em substituição às palavras "na / forma dos artigos seguintes", as expressões "na organização do 7º Salão de Abril".
- 2º) - Suprimam-se os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, e seu paragrafo único, conservando-se o 6º e o 7º artigos, que passarão a ser 2º e / 3º, apenas com a seguinte modificação no que vai figurar como 2º: ao invés de "as importâncias", diga-se "a importância".

Sala das Reuniões das Comissões Permanetes da Câmara Municipal de / Fortaleza, em 21 de março de 1951.

Francisco de Paula Holanda - P. 1951

João Amílcar Alencar Garay - P. 1951

Enoch Augusto Leite

Sebastião Franco - P. 1951

Gulberson de Aguiar - P. 1951

Ricardo de Aguiar - P. 1951

Francisco de Paula Holanda - P. 1951
21. III. 1951
Edward Bire



Câmara Municipal de Fortaleza

4
Epine

Of. N°

Fortaleza.



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
14.4.1951
Autuado

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/51.

Concede um auxílio de ~~24~~ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil Cruzeiros) à S.C.A.P. para os fins que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à Sociedade Cearense de Artes Plásticas um auxílio de 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros) a serem pagos da seguinte maneira:

6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros) imediatamente após a publicação da presente lei;

18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros) no curso do presente ano administrativo, preferentemente no mês de Dezembro.

Art. 2º - A despesa de que trata a presente lei correrá por conta da Verba Orçamentária - 8304 - Despesas Diversas - 22 - Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares e será paga ao Presidente da Sociedade beneficiada ou a quem por // ele credenciado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Abril de 1951.

José Martins Presidente

Paulo Cesar Relator

Antônio

Guilherme